

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

PROJETO Nº 029/95

LEI Nº 137/95

PROJETO DE LEI Nº 26/95

DATA 28, 06, 95

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 26/95, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 1996, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração orçamentária para o exercício de 1996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem Prejuízo Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de 1995, considerando os aumentos ou diminuição dos serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço, de julho de 1995, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

PROJETO Nº 029/95

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 26/95

DATA _____ / _____ / _____

§ 7º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei a ser orçará a preço de julho de 1995.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela inflação acumulada, divulgada pelo Governo Federal entre os meses de julho à dezembro de 1995.

Art 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Instituições privadas para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Comunicação, Indústria, Comércio e Serviços de transporte com ou sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecidos para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

- I - salário;
- II - obrigações patronais.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

FOTÓGRAFO Nº 029/95

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 26/95

DATA _____ / _____ / _____

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Educação e Cultura, Agricultura e Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo do plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

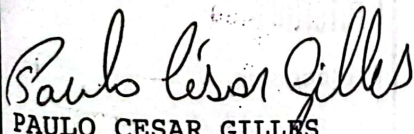
Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada pelo Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e da Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.


Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.


Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 14 de junho de 1995.


PAULO CESAR GILLES
Vice-Presidente


NIDES DE FREITAS
Presidente


JOÃO CARLOS LORENZONI
Secretário

AUTÓGRAFO Nº _____ 029/95 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 26/95 _____

DATA _____ / _____ / _____

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
INVESTIMENTOS

- 01 - Construção de prédio para os Poderes Legislativo e Executivo
- 02 - Equipamentos e materiais permanentes para funcionamento dos serviços administrativo.
- 03 - Construção de postos telefônicos, postos de correios e Repetidores de televisão.
- 04 - Aquisição de equipamentos para comunicações.
- 05 - Construções de creches.
- 06 - Equipamentos para creche.
- 07 - Construções de prédios escolares.
- 08 - Restauração de prédios escolares.
- 09 - Equipamentos para o serviços educacionais.
- 10 - Implantação do sistema de Informática.
- 11 - Construção de praças esportivas.
- 12 - Construção de Biblioteca Pública.
- 13 - Construção de Escolas de Músicas e Equipamentos.
- 14 - Construções de centro de Artes e distribuições de artesanatos.
- 15 - Promoção de turismo.
- 16 - Construções de prédios para serviços de Saúde e Assistência Social.
- 17 - Equipamentos para os serviços de Saúde e Assistência Social.
- 18 - Programa de atendimento dos serviços de prestação ao meio ambiente.
- 19 - Construção de casas populares.
- 20 - Construção e pavimentação de vias urbanas.
- 21 - Construção e equipamentos para cemitérios públicos.
- 22 - Construção de Capela Mortuária.
- 23 - Extensão de Redes e Iluminações públicas.
- 24 - Construção de praças, Parques e Jardins.
- 25 - Construção de Redes de Abastecimento e Distribuição de água
- 26 - Construção de matadouro público.
- 27 - Construção de sanitários públicos.
- 28 - Construção de Rede de esgoto sanitário e pluvial.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 029/95

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 26/95

DATA _____ / _____ / _____

- 29 - Dragagem de rios e córregos.
- 30 - Construção de mercado municipal.
- 31 - Construção de horto florestal.
- 32 - Construção e equipamentos da oficina mecânica.
- 33 - Construção do terminal rodoviário.
- 34 - Reabertura e construção de estradas e pontos.
- 35 - Construções de abrigos para passageiros.
- 36 - Iluminações de rodovias que dão acesso à cidades e Vilas.
- 37 - Equipamentos para o setor rodoviário e máquinas agrícolas.
- 38 - Incentivo à pecuária de gato leiteiro.
- 39 - Construção de linhas para eletrificação rural.
- 40 - Incentivo a piscicultura e apicultura.

Protocolado em 27/05/95
Em 27/05/95
Encaminhado